

Portaria nº 096 / 2021 – GAB/ SMEDE

Estabelece orientações para a organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino por ocasião da realização das avaliações externas de larga escala e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Arapiraca e: CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os Art. 2º, 4º, 10, 12, 13, 23, 24, 26 e 37 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial os Pareceres nº 5/2020/CNE, 9/2020/CNE, 11/2020/CNE e 15/2020/CNE que orientam acerca das atividades escolares não presenciais, presenciais e assuntos correlatos, e a Resolução Normativa nº 2/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública nacional; a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as Resoluções CME/ CEB nº 03/ 2011, 03/ 2020, 04/ 2020 do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca;

CONSIDERANDO A Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica; CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC Nº 10.559/2020, que torna público Protocolo de Orientação à Gestão Escolar para Retorno às Aulas Presenciais e a Portaria SEDUC nº 12.421/ 2021 que estabelece orientações complementares para adequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2021, considerando a realização das avaliações externas de larga escala nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de alagoas, no âmbito da secretaria de Estado da educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias SMEDE nº 061/ 2020, que dispõe sobre normas para o encerramento do ano letivo 2020; nº 012/ 2021, que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do ano letivo 2021 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e 055/

2021, que estabelece orientações para a organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino por ocasiões do retorno às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 250, de 5 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2021 e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º e 8º do Decreto n.º 9.432 de 29 de junho de 2018, que regulamentou a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a Gestão das Escolas sobre o estabelecimento de metas do IDEB Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 71.497, de 29 de setembro de 2021, que determina a classificação do estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica fornece dados e informações de suma relevância para a Unidade Educacional, a Rede Municipal de Ensino e para o país, a fim de (re)planejar ações que garantam minimizar as perdas e o restabelecimento das aprendizagens, bem como o retorno às aulas presenciais para os estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

## RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer orientações para (re) organização das aulas presenciais no ano letivo 2021, considerando a realização das avaliações externas de larga escala nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Entende-se por avaliações externas de larga escala a avaliação padronizada, produzida fora do ambiente escolar, que fornece elementos para a formulação e o monitoramento de políticas públicas, bem como o redirecionamento de práticas pedagógicas.

Art. 2º – Os estudantes a serem avaliados serão definidos com base nos dados preliminares da Matricula Inicial informados no Censo da Educação Básica 2021, não sendo considerados os dados incluídos no período de retificação da Matricula Inicial no Censo Escolar 2021.

Art. 3º – Todos os estudantes matriculados nas turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão retornar de forma presencial e sem escalonamento, a partir do dia 04(quatro) de outubro de 2021, cabendo à cada Escola avaliar e organizar os espaços físicos para receber essas turmas, seguindo os protocolos de biossegurança e legislação vigentes.



Parágrafo Único – Devem permanecer em atividades pedagógicas não presenciais os grupos de estudantes definidos pela Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 no Art. 2º, § 5º, que são os estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 4º – As turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental deverão cumprir também os sábados letivos, presencialmente, até a data da realização da aplicação do SAEB 2021, com as seguintes atividades pedagógicas:

I – Atividades complementares de Língua Portuguesa e Matemática para o desenvolvimento de descritores da matriz SAEB, conforme os níveis identificados nas avaliações diagnosticadas realizadas nas Escolas.

II – Atividades complementares dos demais componentes curriculares, na perspectiva interdisciplinar, para contribuir com o desenvolvimento de descritores da Matriz SAEB, conforme os níveis identificados nas avaliações diagnosticadas realizadas nas Escolas.

III – Aulas específicas preparatórias para o SAEB 2021.

IV – Jogos, gincanas, simulações estratégicas, atividades lúdicas com a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação direcionados para o desenvolvimento dos descritores da matriz SAEB 2021.

V – Sensibilização e engajamento para os estudantes que participaram do SAEB 2021.

Parágrafo Único – SAEB é o Sistema de Avaliação da Educação Básica, composto por um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações, exames e estudos e respeito da qualidade da educação básica.

Art. 5º – As Escolas deverão promover ações estratégicas para a melhoria da proficiência dos estudantes e do fluxo escolar, considerando os resultados das aplicações dos simulados da Plataforma Aprova Brasil e as ações do Programa SAEB, Tô Dentro.

Parágrafo Único – SAEB, Tô Dentro é a meta de cada Escola, de forma quantificada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a Gestão das Escolas sobre o estabelecimento de metas do IDEB Municipal.

Art. 6º – As Escolas deverão contemplar atividades de planejamento estratégico e de formação destacando o SAEB 2021 para todos os docentes, no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Art. 7º – Os docentes deverão contemplar, nos roteiros de estudo, atividades focadas nas matrizes de referência do SAEB e na mitigação das defasagens de aprendizagem identificadas nos diagnósticos realizados.

Art. 8º – Os docentes deverão manter atualizados os registros de frequência, de notas e da ficha avaliativa no Sistema de Gestão Ponto ID, de todos os estudantes, possibilitando o monitoramento de dados para subsidiar ações específicas.

Art. 9º – O Diretor, o Vice-Diretor e a Coordenação Pedagógica de todas as Escolas deverão intensificar ações de Busca Ativa Escolar para que os estudantes infrequentes retornem à Escola.

Art. 10 – As Equipes Gestoras deverão zelar pelo cumprimento do preenchimento e prazos do Educacenso e garantir a logística necessária para os dias de aplicação das avaliações externas na Escola.

Art. 11 – As Escolas que já alcançaram a meta estabelecida pelo INEP para o IDBB 2021 terão que manter as notas já alcançadas.

§ 1º – IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, calculado a partir dos dados de fluxo escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de avaliação da Educação Básica (SAB).

§ 2º – Fluxo Escolar é medido pela taxa média de aprovação em cada etapa da escolarização, sendo eles os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental, coletadas pelo Censo Escolar.

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**Ivana Carla de Oliveira Lopes**  
*Ivana Carla de Oliveira Lopes*  
Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Esta Portaria foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos de Art. 9º do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos dias 29 de setembro de 2021.

**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos